

AUT - 033/017  
PROJ - 623/017  
OLÍMPIO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.925

De 14 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE  
MONITORAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS ONDE  
SÃO ATENDIDOS OS ANIMAIS EM "PET  
SHOPS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Os proprietários dos estabelecimentos conhecidos com "PET SHOPS" e similares, que não oferecem visibilidade aos clientes na execução de seus serviços, ficam obrigados a instalar câmeras de monitoramento nas dependências onde são atendidos os animais, sejam para consultas médicas, banhos, tosas ou qualquer outro fim.

**Art. 2º** Deverão ser disponibilizados monitores em lugares de fácil visualização, no interior dos estabelecimentos descritos nesta Lei, para que os clientes tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nos recintos definidos no Artigo 1º.

**Art. 3º** As imagens deverão ficar armazenadas por um período não inferior de 15 (quinze) dias, das quais devem ser oferecidas cópias, no prazo de 48 horas, sempre que solicitadas pelos clientes.

**Parágrafo Único** - Ao solicitar cópias das imagens, o cliente deverá fornecer o material compatível para receptionar a gravação das imagens.

**Art. 4º** Os proprietários dos estabelecimentos definidos no Art. 1º disporão de 90 (noventa) dias para à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta forma.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A fiscalização desta Lei, ficará a cargo do PROCON Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal